



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 245/08)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PT)

Dispõe sobre a criação no âmbito de cada Subprefeitura do Dia do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito das Subprefeituras o Dia do Município.

Art. 2º O Dia do Município garante a todos os cidadãos que moram ou trabalham na jurisdição territorial de cada Subprefeitura o acesso direto ao subprefeito, sem prévio agendamento, por 1 (um) dia na semana, durante o horário de funcionamento das Subprefeituras.

§ 1º É de livre escolha do subprefeito o dia da semana que utilizará para atender o disposto nessa lei, desde que seja realizado em dias úteis de segunda a sexta-feira.

§ 2º O dia da semana escolhido pelo subprefeito deverá ser comunicado no primeiro dia útil de cada mês, através de todos os meios possíveis.

Art. 3º O atendimento será efetuado considerando a ordem de chegada do município à Subprefeitura.

Art. 4º Fica vetado qualquer tipo de atendimento preferencial que não estiver de acordo com o art. 3º.

Art. 5º Esta lei não interfere no funcionamento dos demais departamentos das Subprefeituras.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars